



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 263/09

Processo Administrativo n.º 10.186/2009 – Pregão n.º 067/09

Contrato n.º 263/09

Processo Administrativo n.º 10.186/2009 – Pregão n.º 067/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DELTA IND. COM.IMP. EXP. DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Preparo Líquido para Refresco

Valor (R\$) 28.827,00 (vinte e oito mil oitocentos e vinte sete reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 14.981 – Ficha 157 Secretaria Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DELTA IND. COM.IMP. EXP. DE ALIMENTOS LTDA sediada na cidade de Bebedouro - SP, à Rua Margarida Rolck Brunelli, n.º 493 no Distrito Industrial, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 02.857.771/0001-25, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 10.186/2009**– Pregão n.º **067/09**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Preparo Líquido para Refresco, conforme Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos.
  - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 08 (oito) meses ou quando a quantidade estipulada no pregão se encerrar, conforme Anexos.
  - 2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregue na Cozinha Piloto na Divisão de Alimentação Escolar, e deverá ter a data de fabricação do mês da entrega.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 263/09  
Processo Administrativo n.º 10.186/2009 – Pregão n.º 067/09

- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 28.827,00 (vinte e oito mil oitocentos e vinte sete reais) no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant	RS Un.	RS TOTAL
GALÕES DE PREPARO LIQUÍDO PARA REFRESCO, SABOR <u>UVA</u> , NATURAL, CONCENTRADO, NÃO GASEIFICADO, ..... EMBALADOS EM GALÕES DE 5 LITROS. (VALIDADE 12 MESES). <b>Marca:</b> FRUCTA	Galão	450	18,90	8.505,00
GALÕES DE PREPARO LIQUÍDO PARA REFRESCO, SABOR <u>MARACUJÁ</u> , NATURAL, CONCENTRADO, NÃO GASEIFICADO, ....., EMBALADOS EM GALÕES DE 5 LITROS. (VALIDADE 12 MESES). <b>Marca:</b> FRUCTA	Galão	450	19,90	8.955,00
GALÕES DE PREPARO LIQUÍDO PARA REFRESCO, SABOR <u>CAJU</u> , NATURAL, CONCENTRADO, NÃO GASEIFICADO,..... EMBALADOS EM GALÕES DE 5 LITROS. (VALIDADE 12 MESES). <b>Marca:</b> FRUCTA	Galão	300	18,90	5.670,00
GALÕES DE PREPARO LIQUÍDO PARA REFRESCO, SABOR <u>TANGERINA</u> , NATURAL, CONCENTRADO, NÃO GASEIFICADO, ..... EMBALADOS EM GALÕES DE 5 LITROS. (VALIDADE 12 MESES). <b>Marca:</b> FRUCTA	Galão	300	18,99	5.697,00

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: : 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2010 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 157.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 263/09  
Processo Administrativo n.º 10.186/2009 – Pregão n.º 067/09

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito.
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de Agosto de 2.009.

**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal

**DELTA IND. COM.IMP. EXP. DE ALIMENTOS LTDA.**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]  
Secretaria Municipal de Educação

2ª [Assinatura]